



Tribunal de Justiça do Piauí
Tribunal de Justiça do Piauí

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0846830-44.2024.8.18.0140 em 17/01/2025 08:46:54 por SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO
Documento assinado por:

- SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Consulte este documento em:
<https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **25011708465410300000064779128**
ID do documento: **69277196**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA – ESTADO DO PIAUÍ:

*Autos Judiciais n.º 0846830-44.2024.8.18.0140
Ref. ao Inquérito Policial n.º 9.505/2024*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu órgão em atuação neste juízo, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, inciso I, da CF e nos arts. 24 e 41, ambos do CPP, oferecer

DENÚNCIA

em face de

JOÃO GABRIEL COSTA CARDOSO, brasileiro, convivente, empresário, natural de Teresina-PI, nascido em 11/11/1998, CPF n.º 055.448.043-08, filho de Maria do Socorro Costa Leodido e Ariamiro Cardoso de Sousa Neto, residente na Rua Juiz Virgílio Madeira, n.º 206, Condomínio Jade, Bloco 2B, bairro Vale do Gavião, Teresina-PI, **atualmente recolhido no Sistema Prisional do Estado do Piauí**,

pelos fatos e motivos que se seguem.

01 - DOS FATOS

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 24 de abril de 2024, por volta das 11h00, SHADIA CAROLINA DA SILVA NUNES, estagiária da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, ao rever sua produtividade, reconheceu, de forma categórica, não ser a responsável pela elaboração da minuta de sentença proferida no ID 55843294 do Processo n.º 0846212-36.2023.8.18.0140.

À vista disso, os servidores ARTUR SOARES, LENILDA SANTOS e RAVENNA BRITO, após serem informados, se debruçaram sobre o ocorrido, acessando diretamente o computador utilizado pela estagiária supracitada. Dessa análise, restou apurado que o Processo n.º 0846212-36.2023.8.18.0140, que até então se encontrava “concluso para despacho”, havia sido encaminhado repentinamente para assinatura, com uma nova minuta vinculada ao perfil do Processo Judicial Eletrônico (PJe) de SHADIA CAROLINA, demonstrando, a priori, que alguém havia se apossado da senha daquela estagiária, manipulado a minuta por ela feita alterando-a completamente e a direcionando para assinatura do magistrado.

Com efeito, após o registro do sucedido, o processo foi imediatamente devolvido para revisão e, como medida de segurança, a estagiária SHADIA CAROLINA alterou a sua senha de acesso ao Sistema PJe. Em seguida, a minuta questionada foi devolvida para a tarefa “revisar despacho”, para que se tornasse objeto de perícia pelo setor de tecnologia do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI**

Ao levantar o histórico de processos vinculados à aludida estagiária, durante todo o mês de abril de 2024, localizou-se o Processo n.º 0826650-75.2022.8.18.0140, cuja autoria da minuta da sentença proferida em ID 55984112 também foi por ela negada. Ademais, avaliou-se que a sentença em questão foi precedida do evento de conclusão de ID 55944340, realizado supostamente pela servidora ANNE GEISE ALMEIDA DE SOUSA LEAL LUZ, assessora de magistrado com lotação na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Tal movimentação promovida pelo perfil do PJe de uma servidora que nem sequer fazia parte da estrutura da Vara Judicial especificada ou da Secretaria Unificada, chamou a atenção do Juiz de Direito ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, magistrado da 6ª Vara Cível desta Comarca. Desse modo, ao ser inquirida pelo próprio magistrado, ANNE GEISE negou veementemente a autoria da movimentação de conclusão do processo.

Cabe destacar que, mesmo após a alteração da senha pela estagiária SHADIA CAROLINA, registrou-se uma terceira invasão ao seu perfil, desta vez no Processo n.º 0855698-45.2023.8.18.0140, mediante o encaminhamento de uma minuta de sentença às 12h52 do dia 22 de maio de 2024.

Já no dia seguinte, por volta das 09h39, a citada minuta foi devidamente identificada pelo servidor ARTUR SOARES, que a retirou da caixa de assinatura do magistrado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

Diante das investidas criminosas, o magistrado ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES solicitou a presença do servidor LÚCIO BRÍGIDO JÚNIOR, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, do TJ/PI, o qual constatou a existência de uma falha de segurança no perfil da estagiária SHADIA CAROLINA.

Para surpresa do magistrado, investigou-se que todos os processos elencados (Processos n.º 0846212-36.2023.8.18.0140, n.º 0826650-75.2022.8.18.0140 e n.º 0855698-45.2023.8.18.0140), versavam sobre ações de busca e apreensão de veículo com alienação fiduciária, tendo as minutas de sentenças fraudulentas, apresentado o mesmo padrão de formatação e redação, bem como a mesma fundamentação jurídica. Além disso, verificou-se que as decisões se deram pela improcedência dos pedidos, com a devolução dos bens apreendidos e a condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos advogados dos réus.

Diante da gravidade do ocorrido, o Juiz de Direito ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES solicitou a abertura de inquérito policial para apurar os fatos em evidência, conforme Ofício n.º 38084/2024, encaminhado à Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Nesse interregno, OLGA MARIA BARROS SILVA, assistente de magistrado lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, buscou a polícia judiciária para registrar que, no dia 03 de junho de 2024, por volta de meio-dia, tomou conhecimento da ocorrência de acesso indevido ao Sistema PJe por meio do seu

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

usuário, o que resultou no movimento processual de secretaria realizado no dia 29 de maio de 2024, às 12h11, com o lançamento de uma certidão de conclusão para despacho do magistrado titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, no Processo n.º 0815700-36.2024.8.18.0140 (classe judicial: busca e apreensão em alienação fiduciária), conforme Boletim de Ocorrência n.º 103028/2024.

Ressalta-se que, logo após a certidão questionada, foi lançada uma minuta de sentença vinculada ao usuário de um estagiário da secretaria.

Por não reconhecer a referida movimentação processual, OLGA MARIA comunicou os fatos à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, tendo sido orientada a noticiar a ocorrência à Polícia Civil.

Em sede policial, OLGA MARIA acrescentou que, ao analisar a caixa do seu e-mail funcional, detectou a existência de mensagens com solicitação de códigos de verificação para acesso ao Sistema PJe, havendo um registro do dia 28 de maio de 2024, às 18h00, e outro do dia 29 de maio de 2024, às 11h00. Ademais, explicitou que, em consulta ao seu histórico, constatou 04 (quatro) tentativas de acesso, com 03 (três) notificações de acessos malsucedidos e 01 (uma) notificação de acesso efetivado, as quais partiram de equipamento eletrônico desconhecido.

Por conseguinte, em 10 de junho de 2024, o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí baixou a Portaria n.º 35/IP/2024/PC-PI, designando, em caráter especial, a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil para instaurar o competente procedimento policial investigatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

Deflagrada a investigação, a Autoridade Policial endereçou o Ofício n.º 31996/2024 à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, do TJ/PI, a fim de colher informações a respeito dos padrões de atuação dos atacantes do Sistema PJe e da ocorrência de incidentes semelhantes.

Em resposta encaminhada através do Ofício n.º 44588/2024, o servidor CLAYTON FARIAS DE ATAÍDE, secretário de tecnologia da informação e comunicação, destacou os seguintes tópicos:

- I. *INVASÃO OU NÃO DO SISTEMA PJE;*
- II. *COMPORTAMENTO DO DUPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO (2FA);*
- III. *MODUS OPERANDI IDENTIFICADO;*
- IV. *MEDIDAS ADOTADAS PELO TJPI;*
- V. *ATUAÇÃO DO USUÁRIO ZERO.*

Cabe pontuar que o referido expediente forneceu uma lista de e-mails utilizados de maneira suspeita no Sistema PJe e que não foram reconhecidos pelos servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Na sequência, emerge dos autos o Relatório de Missão n.º 00124/SOI/2024, relacionado aos dados coletados por meio de solicitação formal à empresa Microsoft Corporation, com base em decisão judicial que autorizou o acesso a informações específicas das contas de e-mail vinculadas aos possíveis autores, conforme Processo Cautelar n.º 0830032-08.2024.8.18.0140.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

De acordo com o Relatório Técnico n.º 00120/DIPC/2024, datado de 30 de julho de 2024, na conta de e-mail benedito.sousabarbosa@hotmail.com, foram localizadas mensagens na pasta “Itens Excluídos” referentes a solicitações de trocas de senhas no Sistema PJe de diversos servidores e estagiários do TJ/PI.

Ao analisar o teor das mensagens, descobriu-se o recebimento de comunicação, no dia 22 de maio de 2024, às 12h02, na qual o perfil “SHADIA CAROLINA”, que estava vinculado ao e-mail benedito.sousabarbosa@hotmail.com, recebeu o acesso para a troca de senha do Sistema PJe. Em seguida, verificou-se que o perfil “OLGA BARROS” atuou como o responsável pela mudança do e-mail pessoal da estagiária SHADIA CAROLINA (shadicsilva@tjpi.jus.br) para o e-mail fraudulento (benedito.sousabarbosa@hotmail.com).

Destarte, os dados encaminhados pela empresa Microsoft Corporation e expostos no Relatório Técnico n.º 00120/DIPC/2024 comprovaram a utilização do e-mail benedito.sousabarbosa@hotmail.com na alteração de senhas de inúmeros servidores e estagiários do TJ/PI. Ademais, em relação ao perfil “SHADIA CAROLINA”, as investigações demonstraram a inserção de documento falso no sistema após a troca criminosa da senha.

Lado outro, promovido o afastamento do sigilo telemático, a polícia judiciária constatou que o terminal (86) 98172-3801 havia sido adicionado como informação de segurança da conta de e-mail benedito.sousabarbosa@hotmail.com, no dia 13 de dezembro de 2023. Indo além, aferiu-se que o referido terminal esteve

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

associado aos dados cadastrais de ISADORA COSTA FONTES LUSTOSA, CPF n.º 084.957.793-40, além de ser empregado como chave no sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX).

Em pesquisa realizada junto Sistema INFOSEG, averiguou-se que a referida titular era irmã do nacional **JOÃO GABRIEL COSTA CARDOSO**.

Destaca-se que, no termo de depoimento de THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS, analista judiciária e consultora jurídica lotada no Gabinete do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, a servidora indicou a inserção indevida, através de suas credenciais, no Sistema PJe. A referida inserção referiu-se a uma minuta de decisão assinada e posteriormente revogada pelo mencionado magistrado, nos autos do Processo n.º 0756043-35.2023.8.18.0000.

O documento fraudulento beneficiava a parte autora, **JOÃO GABRIEL COSTA CARDOSO**, uma vez que determinava a anulação de 04 (quatro) questões da primeira fase do concurso para Soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí (Edital n.º 02/2021) e assegurava, por consequência, a sua participação na etapa subsequente do certame.

Aperfeiçoada a investigação, levantou-se que **JOÃO GABRIEL** já manteve vínculo funcional com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

Em consulta ao portal da transparência da Corte de Justiça Piauiense, constatou-se que, no período compreendido em agosto de 2021 e maio de 2023, **JOÃO GABRIEL** desempenhou atividades de estágio supervisionado e ocupou cargo em comissão no Centro de Apoio ao Gabinete de Desembargadores, bem como no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus.

Cabe destacar que, no decurso do vínculo funcional, o referido investigado esteve lotado no Gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira, identificado como provável “usuário zero” nesta investigação, conforme Ofício n.º 44588 de lavra da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, do TJ/PI.

Para corroborar os indícios, a Autoridade Policial representou pela quebra de sigilo e interceptação telemática de contas Google LLC e Apple Inc vinculadas a **JOÃO GABRIEL**, no bojo do Processo Cautelar n.º 0836721-68.2024.8.18.0140.

Naqueles autos, a Diretoria de Inteligência Cibernética da Polícia Civil do Estado do Piauí trouxe à baila elementos contundentes de que **JOÃO GABRIEL**, titular da conta de e-mail jgabrielcosta1198@gmail.com, atuou como o principal responsável pela fraude do Sistema PJe, conforme ampla apuração contida no Relatório Técnico 00156/DIPC/2024, remetido em 12 de setembro de 2024.

De acordo com o documento, o investigado procedeu à inserção de minutas fraudulentas nos processos judiciais supramencionados, seja em benefício próprio, seja em benefício de terceiros.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

Em 06 de junho de 2023, **JOÃO GABRIEL** pesquisou o termo “alterar o e-mail no PJe”, o que evidencia a autuação do investigado na troca ilegal de e-mails e senhas de perfis de magistrados e servidores no Sistema PJe.

Já no dia 14 de junho de 2023, o IP utilizado por **JOÃO GABRIEL** foi identificado durante a inserção de decisão falsa no Processo n.º 0756043-35.2023.8.18.0140, que tratava do Concurso Público da Polícia Militar do Piauí, tendo o investigado como parte interessada. Conforme explicitado alhures, a decisão fraudulenta favoreceu diretamente a pessoa do acusado, vez que anulou questão do concurso e determinou a sua permanência no certame.

No documento revelado pela autoridade policial e nomeado por **JOÃO GABRIEL** como “ESQUEMA - TJPI” (ID 63402796 - Processo Cautelar n.º 0836721-68.2024.8.18.0140), o investigado relatou que exerceu a função de assessor do Desembargador José James Gomes Pereira e presenciou supostas parcialidades em suas decisões. Assim, como exigência para permanecer no cargo comissionado, **JOÃO GABRIEL** deveria ficar com o *token* de assinatura do magistrado e ter contato direto com **LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS**, filha do Desembargador e advogada inscrita na OAB/PI 7.317.

Outro elemento crucial presente no relatório trata do uso de *VPNs* (redes virtuais privadas) e *proxies* (servidores anônimos) por parte do investigado, o que foi identificado tanto nas buscas realizadas como nas conexões registradas, com o objeto explícito de ocultar a sua identidade e dificultar a rastreabilidade das fraudes. Tal estratégia de ocultação demonstrou sofisticação técnica e premeditação, com o intuito de interferir no curso normal de processos judiciais e dificultar a ação das autoridades.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

Por certo, **JOÃO GABRIEL** utilizou a sua posição de assessor de magistrado para acessar informações privilegiadas e manipular o Sistema PJe.

No que lhe toca, o Relatório Técnico n.º 00169/DIPC/2024, inserto no Processo Cautelar n.º 0830032-08.2024.8.18.0140, voltou-se à análise dos dados telemáticos fornecidos pela empresa Google LLC.

Dentre as contas investigadas, 02 (duas) se destacaram pelo uso de VPN para mascarar o endereço IP: demysrafael64@gmail.com e teofilorodriguesferreira@gmail.com. Nessa direção, apurou-se que ambas as contas foram criadas no período em que ocorreram as inserções de minutas de sentenças falsificadas no Sistema PJe.

Ademais, ao passo que a conta demysrafael64@gmail.com apresentou poucas atividades, havendo identificação de tentativas de alteração de senhas em perfis vinculados ao PJe, a conta teofilorodriguesferreira@gmail.com registrou um acesso sem o uso de VPN, ocasião na qual foi identificado o endereço IP associado à pessoa de **JOÃO GABRIEL**.

Frente à gravidade das condutas perpetradas, a Polícia Civil representou pela prisão preventiva do investigado, tendo a Autoridade Judiciária acolhido o pleito nos autos do Processo Cautelar n.º 0845561-67.2024.8.18.0140.

Por ocasião de interrogatório extrajudicial, **JOÃO GABRIEL**, a despeito de ter se negado a fornecer determinadas informações a respeito dos fatos criminosos, confessou a prática dos delitos apurados neste sumário policial. Ademais,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

o investigado disponibilizou dados indicativos do envolvimento de outros indivíduos que se favoreceram da invasão do Sistema PJe, aferindo um significativo proveito criminoso, o que será investigado em apuração diversa.

Nesse toar, é importante frisar que **JOÃO GABRIEL** mercantilizou os seus serviços criminosos ao se aproveitar das vulnerabilidades do Sistema PJe, permitindo que advogados e partes processuais obtivessem proveito fraudulento da arquitetura criminosa.

Isto posto, a autoridade policial encerrou as apurações e apresentou o relatório final de atividades com o indiciamento de **JOÃO GABRIEL COSTA CARDOSO** pelos crimes de **INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO, CORRUPÇÃO PASSIVA, VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL, FRAUDE PROCESSUAL e ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** (fls. 64424730).

Em 18 de outubro de 2024, o Juízo da Central de Inquéritos de Teresina, em deferimento à manifestação apresentada pela 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, reconheceu a sua incompetência para dar prosseguimento ao feito e determinou a imediata remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, considerando os indícios de crimes praticados por magistrado com foro especial na referida Corte Superior (ID 65429412).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

Por sua vez, em 21 de novembro de 2024, o Ministro Sebastião Reis Júnior reconheceu a parcial incompetência da Corte Especial e determinou o desmembramento das investigações, com a consequente remessa dos feitos ao Juízo da Central de Inquéritos de Teresina (ID 68050305).

Determinada a reativação dos autos, o Promotor de Justiça titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina aferiu a inexistência, pelo menos no presente momento, de justa causa para oferecimento de denúncia pelo crime de integrar organização criminosa. Com efeito, determinou-se a redistribuição do feito à unidade ministerial com atribuição criminal genérica, conforme movimentação registrada no Sistema SIMP/MPPI (Ofício n.º 113/2024).

Em epítome, demonstrou a investigação criminal que **JOÃO GABRIEL COSTA CARDOSO**, valendo-se da expertise adquirida no exercício da função pública, invadiu dispositivos informáticos de uso alheio, conectados à rede mundial de computadores, com o fim de adulterar as credenciais de acesso de servidores e estagiários do TJ/PI, incorrendo no crime de **INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO**, previsto no art. 154-A do Código Penal.

Ademais, restou evidenciada a motivação explicitamente financeira da ação do denunciado, vez que ele comercializou os dados sigilosos fraudulentamente obtidos com os possíveis beneficiários das ações judiciais em foco.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

Nesse sentido, ao inserir minutas de sentenças falsificadas no sistema eletrônico de processos judiciais, o acusado incluiu informações falsas, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, o que o configura o crime do art. 299 do Código Penal (**FALSIDADE IDEOLÓGICA**). Assim sendo, o imputado induziu a erro o magistrado responsável pela assinatura do documento, vez que a minuta correspondia a perfil de servidor lotado na unidade.

Por sua vez, ao trocar os e-mails de acesso e inserir novos dados de manuseio do Sistema PJe, **JOÃO GABRIEL** cometeu o delito de **INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES**, tipificado no art. 313-A da Lei Penal, pois alterou ardilosamente os dados corretos no sistema informativo da Corte Piauiense, para ter êxito na empreita criminoso.

Destaca-se, além disso, que a apuração indicou o recebimento direto de vantagem indevida pelo denunciado ainda no exercício do cargo em comissão de assessor de magistrado e em função do vínculo funcional. Nesse ponto, explicitou-se a existência do “ESQUEMA - TJPI” (ID 63402796 - Processo Cautelar n.º 0836721-68.2024.8.18.0140), a partir do qual o denunciado oferecia os serviços criminosos a determinadas partes processuais e influenciava na pauta de julgamento, incorrendo no crime de **CORRUPÇÃO PASSIVA**, do art. 317 do Código Criminal.

Nessa direção, tem-se que o imputado, ao negociar as informações sigilosas acessadas em razão do cargo outrora ocupado, revelou o andamento das ações judiciais e os resultados das demandas, tendo consciência de que tais deveriam permanecer em sigilo até o final do julgamento, afrontando o art. 325 do Código Penal (**VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL**).

Por fim, o denunciado, ao empregar dolosamente VPNs (redes virtuais privadas) e proxies (servidores anônimos), buscou ocultar a sua identidade e dificultar a rastreabilidade das fraudes, configurado o delito de **FRAUDE PROCESSUAL**, previsto no art. 347 do Código Penal. Desta feita, ao estabelecer uma conexão encriptada com outro servidor, o denunciado escondeu o seu endereço IP real, protegendo-o contra qualquer tentativa de rastreamento, inovando o estado do objeto, com o fim de prejudicar a atividade das autoridades públicas.

02 - DA TIPIFICAÇÃO

A partir dos fatos relatados, extrai-se que o denunciado **JOÃO GABRIEL COSTA CARDOSO** praticou os crimes de **INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO NA MODALIDADE QUALIFICADA** (art. 154, §§ 3º e 4º, do CP), **FALSIDADE IDEOLÓGICA** (art. 299, *caput*, do CP), **INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO** (art. 313-A, *caput*, do CP), **CORRUPÇÃO PASSIVA** (art. 317, *caput*, do CP), **VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL** (art. 325, *caput*, do CP) e **FRAUDE PROCESSUAL** (art. 347, *caput*, do CP), na forma do art. 69 (**concurso material**) do *Codex Repressor*:

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Invasão de dispositivo informático

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Fraude processual

Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

Concurso material

Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

03 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE

A autoria e a materialidade dos crimes encontram-se comprovadas a partir do boletim de ocorrência, termos de declarações das testemunhas, cópias de sentenças falsificadas, ofícios administrativos, Relatório de Missão n.º 00124/SOI/2024, processos cautelares de interceptação e afastamento de sigilo telemático, confissão do acusado e demais provas inseridas no caderno policial (ID 64323975).

04 - DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Considerando que o somatório das penas mínimas cominadas aos crimes imputados ao denunciado é superior a 04 (quatro) anos, deixa-se de oferecer Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), pois incompatível com a natureza da benesse, nos termos do art. 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal.

Outrossim, a propositura do acordo não pode levar à destutela da administração pública, situação possível no caso de as condições fixadas no acordo serem insuficientes para a proteção.

05 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o Ministério Público do Estado do Piauí DENUNCIA **JOÃO GABRIEL COSTA CARDOSO** pela prática dos crimes de **INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO NA MODALIDADE QUALIFICADA** (art. 154, §§ 3º e 4º, do CP), **FALSIDADE IDEOLÓGICA** (art. 299, *caput*, do CP), **INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO** (art. 313-A, *caput*, do CP), **CORRUPÇÃO PASSIVA** (art. 317, *caput*, do CP), **VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL** (art. 325, *caput*, do CP) e **FRAUDE PROCESSUAL** (art. 347, *caput*, do CP), na forma do art. 69 (**concurso material**) do *Codex Repressor*, requerendo:

1. O **recebimento** da presente denúncia;
2. A **citação** do denunciado para responder à presente acusação, prosseguindo-se o feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento, tudo conforme o que estabelece o art. 396 e ss do CPP;
3. A **oitiva** das pessoas abaixo arroladas;
4. A **produção** de provas, tais como realização de perícia, acareações, reconhecimento de pessoas e coisas, bem como as demais admissíveis DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, conforme arts. 231, 400 e 402, do Código de Processo Penal;
5. A **procedência** da presente ação e consequente condenação do acusado na forma da vestibular;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

6. A **fixação** de valor mínimo para reparação dos danos causados pela(s) infração(ões) à(s) vítima(s), conforme art. 387, inciso IV, do CPP, nos casos em que houver situação de dano/prejuízo suportado pelo(a/s) ofendido(a/s), bem como decretada a perda dos bens eventualmente obtidos como produto ou proveito do(s) crime(s), nos termos do art. 91-A do CPB;

7. A **juntada** da certidão atualizada com os antecedentes criminais do denunciado;

8. **Considerando a urgência na análise dos autos, haja vista estar o indiciado preso por este processo, o Ministério Público requer a juntada do Laudo de Exame Pericial de Extração de Dados em Dispositivo Eletrônico, referente à Requisição Policial n.º 25354/2024 (fl. 236, ID 64323975).**

TESTEMUNHAS:

- 1 - OLGA MARIA BARROS SILVA, qualificada à fl. 07, ID 64323975;
- 2 - JUVENILSON SANTOS DINIZ, qualificado à fl. 179, ID 64323975;
- 3 - BENEDITO DE SOUSA BARBOSA, qualificado à fl. 180, ID 64323975;
- 4 - PEDRO FEITOSA RAPOSA JÚNIOR, qualificado à fl. 181, ID 64323975;
- 5 - LUÍZA PRADO ALVES DANTAS, qualificada à fl. 184, ID 64323975;
- 6 - NATAN VAZ DOS SANTOS, qualificado à fl. 186, ID 64323975;
- 7 - SHADIA CAROLINA DA SILVA NUNES, qualificada à fl. 187, ID 64323975;
- 8 - DAVY COELHO DE REZENDE, qualificado à fl. 189, ID 64323975;
- 9 - LARISSA BATISTA MELO, qualificada à fl. 190, ID 64323975;
- 10 - ALEXANDRE VINÍCIUS SOARES MENDES, qualificado à fl. 191, ID 64323975;
- 11 - THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS, qualificada à fl. 209, ID 64323975;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE INQUÉRITOS
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI

- 12 - DEMYS RAPHAEL RODRIGUES, qualificado à fl. 210, ID 64323975;
13 - RUDERGLAN ROCHA COSTA, qualificado à fl. 230, ID 64323975;
14 - YAN REGO BRAYNER, Delegado de Polícia Civil, lotado na Superintendência de Operações Integradas (SOI).

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho
Promotor de Justiça